

Regimento Interno

(stricto sensu)

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Estudos de Literatura da Universidade Federal Fluminense, que funciona em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, aprovado em 13/01/2010 pela Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, inclui os cursos de Mestrado e Doutorado, organizados academicamente em Áreas de Concentração e Subáreas.

§1º - O Programa, no Mestrado, organiza-se a partir da Área de Concentração em Estudos Literários, que se desdobra nas Subáreas de Literatura Brasileira e Teoria da Literatura, Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa e Literaturas Estrangeiras Modernas; no Doutorado essa área de Concentração apresenta uma única Subárea, a de Literatura Comparada.

Art. 2º - São objetivos principais do Programa formar pessoal qualificado de alto nível profissional para o exercício de atividades de pesquisa e/ou de magistério superior, na área de Letras, bem como contribuir para o avanço do conhecimento, no âmbito dos estudos literários.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º - A organização acadêmica do Programa caracteriza-se por estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas, e vincula-se ao sistema de créditos.

Art. 4º - O corpo docente do Programa é formado por professores doutores preferencialmente vinculados ao regime de dedicação exclusiva, credenciados nos termos do que prevêm os artigos 29 e 30 deste Regimento, para atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Parágrafo único – Pelo menos 75% dos docentes do Programa deverão pertencer ao Quadro Permanente da UFF, em regime de Dedicação Exclusiva, conforme dispõe o § 2º do Art. 31 da Resolução nº 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 5º - Os alunos do Programa, cujo ingresso se dá mediante processo de seleção ou transferência, realizam, a cada semestre letivo, sob orientação docente, inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas previstas no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 6º - O Programa tem direção colegiada, nos termos do que estabelecem os artigos 18 e 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A proposta de criação de áreas ou subáreas dentro do Programa deve ser apreciada pelo Colegiado, considerando a vinculação do projeto aos objetivos do Programa e às normas estabelecidas no artigo 5º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único - O oferecimento de cursos fora de sede deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando as normas estabelecidas pela CAPES, e encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para análise técnica e encaminhamento à CAPES, para autorização.

Art. 8º - A abertura e/ou modificação de áreas de concentração, que representem mudança no Regimento Interno e na estrutura curricular, devem ser aprovadas pelo Colegiado, que procederá de acordo com o que prevê o Parágrafo Único do artigo 20 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - A proposta de criação de área de concentração deve conter justificativa, estudo de viabilidade, organização curricular e *curriculum vitae* dos professores, observando-se os critérios definidos pela CAPES,

devendo o Colegiado avaliar a adequação da proposta aos objetivos do Programa e aos critérios de credenciamento de professores.

Art. 9º - A carga horária total dos Cursos de Mestrado e de Doutorado é aquela prevista no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 10 - A duração mínima e máxima dos Cursos é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, conforme prevê o artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo único – Em casos excepcionais este limite de duração pode ser ultrapassado em 1(um) semestre, mediante solicitação fundamentada do orientador do aluno ao Colegiado do Programa, que decide sobre a prorrogação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 11 - O ingresso de alunos no Programa ocorre por meio de processo seletivo periódico - regulamentado em edital -, de transferência ou através de convênios internacionais.

§ 1º - São exigências mínimas para submeter-se ao processo seletivo para ingresso no Mestrado: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado; apresentar a documentação exigida no edital e cumprir as exigências explicitadas no edital.

§ 2º - São exigências mínimas para submeter-se ao processo seletivo para ingresso no Doutorado: ter concluído curso de Mestrado; apresentar a documentação exigida no edital e cumprir as exigências explicitadas no edital.

§ 3º - O ingresso mediante transferência fica sujeito ao julgamento

do Colegiado, considerando-se as exigências previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 13 deste Regimento.

§ 4º - O ingresso por meio de Convênios Internacionais seguirá as normas da agência de fomento ou das instituições envolvidas.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 12 – O ingresso no Programa por meio de processo seletivo é regulamentado por edital que estabelece a documentação necessária e as qualificações específicas exigidas do candidato, bem como o número de vagas por Área de Concentração, no caso de Mestrado, e por orientador, no caso de Doutorado, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se o Colegiado assim julgar conveniente, além de cronograma e critérios de avaliação.

§1º - O edital deve ser aprovado pelo Colegiado, num prazo mínimo de três meses antes do início do processo seletivo, encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para homologação e publicação.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 13 – Para ser matriculado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ter ingressado por transferência ou convênio internacional.

§1º - A matrícula dos alunos aprovados no processo seletivo é feita de acordo com calendário divulgado pelo Programa.

§2º - A transferência é requerida junto à Coordenação do Programa, ficando sujeita à existência de vaga na área de concentração pretendida, à aceitação de professor orientador e à aprovação do Colegiado.

§3º - O candidato à transferência deve apresentar documentação relativa ao curso de origem, que comprove ser o Programa credenciado pela CAPES.

§4º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido é feito de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 deste Regimento.

Art. 14 – Toda vez que se concluir o processo seletivo, ou que se aprovar o ingresso por transferência ou por convênio internacional, a secretaria do Programa fará a inclusão dos novos alunos no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único – Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a ata de seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação correspondente, bem como os números de matrículas gerados.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 15 – A cada período letivo, os alunos procedem à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§1º - Podem ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§2º - O aluno que não efetuar a inscrição em disciplinas por um semestre será considerado em regime de trancamento automático de matrícula.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 16 – O aluno pode requerer trancamento de matrícula ao Coordenador do Programa, no período fixado no Calendário Escolar da Universidade, ou entrar em regime de trancamento automático, quando não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas no período divulgado pelo Programa.

§1º – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 1 (um) período letivo.

§2º - Não é permitido ao aluno trancamento do seu primeiro semestre no curso.

Art. 17 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o previsto no artigo 10 deste Regimento;
- b) for reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c) não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 18 – O Colegiado do Programa é constituído por professores credenciados nos termos dos artigos 29 e 30 deste Regimento e por uma representação discente correspondente a 1/5 de seus membros docentes.

§1º - Os representantes discentes são escolhidos, mediante eleição, pelos alunos inscritos no período letivo em curso e têm mandato de 1 (um) ano.

§2º - Podem inscrever-se como candidatos a representante discente os alunos que estejam regularmente inscritos no período letivo em que se processa a eleição.

Art.19 – Cabe ao Colegiado do Programa:

- a) propor o Regimento específico do Programa e suas alterações;
- b) aprovar as grades curriculares do Programa e suas alterações;
- c) definir critérios e mecanismos para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores;
- d) indicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- e) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- f) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências de fomento;
- g) propor e aprovar projetos de convênio com instituições culturais, de ensino e de pesquisa, observada a tramitação estatutária regulamentar;
- h) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos ao Programa, propostos pelo Coordenador, após ouvidas as áreas;
- i) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos, indicadas pelas áreas;
- j) homologar os relatórios das bancas dos processos seletivos;
- l) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 32 deste Regimento;
- m) decidir sobre passagem direta de aluno do Mestrado para o Doutorado, nos termos do artigo 33 deste Regimento;
- n) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- o) autorizar mudança de orientador, de acordo com o que prevê o parágrafo 4º do artigo 39 deste Regimento;
- p) aprovar a composição das comissões examinadoras de dissertações e teses indicadas pelos orientadores;
- q) aprovar as comissões encarregadas de examinar processos de validação e revalidação de diplomas indicadas pelo Coordenador do Programa, bem como os pareceres formulados

por tais comissões;

- r) homologar os pareceres relativos à avaliação de projetos de dissertação de mestrado e a exames de qualificação de doutorado;
- s) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos, em casos excepcionais, a partir de requerimento fundamentado do orientador do aluno, de acordo com o previsto no parágrafo Único do artigo 10;
- t) conceder prazo para reelaboração de dissertação ou tese, de acordo com o que prevê o parágrafo 3º do artigo 42 deste Regimento.
- u) deliberar sobre projeto de criação de novos cursos, sobre oferecimento de cursos fora de sede e sobre abertura e/ou modificação de áreas de concentração;
- v) julgar recursos interpostos a decisões do Coordenador do Programa, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 deste Regimento.

Parágrafo único: o Colegiado adotará o procedimento da votação secreta sempre que um de seus membros o solicitar e o plenário o aprovar.

Art. 20 – O Colegiado tem uma reunião ordinária mensal, convocada pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - O Colegiado pode ser convocado extraordinariamente pelo Coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§2º - O quórum mínimo para votação de decisões do Colegiado é de metade mais um do número de seus membros.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21 – O Programa é administrado por uma Coordenação, instância

executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 22 – A Coordenação é exercida por um Coordenador e um Subcoordenador escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§1º - O Coordenador e o Subcoordenador têm mandato definido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFF, sendo permitida uma recondução.

§2º - O Coordenador e o Subcoordenador são eleitos por consulta realizada na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade e nomeados pelo Reitor.

§3º - O Coordenador e o Subcoordenador devem, preferencialmente, representar subáreas diferentes.

§4º - Cada subárea indica um Representante que, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, auxilia o Coordenador e o Subcoordenador na coordenação das atividades acadêmicas.

Art. 23 – Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e dirigir as atividades administrativas do Programa;
- c) elaborar a programação acadêmica do Programa, ouvidas as Áreas de Concentração, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- d) propor os planos de aplicação de recursos, ouvidas as Áreas de Concentração, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar os editais de seleção, ouvidas as Áreas de Concentração, encaminhando-os ao Colegiado;
- f) indicar ao Colegiado as bancas dos processos seletivos, ouvidas as Áreas de Concentração;
- g) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do

Colegiado.

Parágrafo único – Das decisões do coordenador cabe interposição de recurso, a ser apresentado num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ciência do interessado.

Art. 24 – Caberá ao Subcoordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso do afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 25 – A Coordenação do Programa tem uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços técnicos e administrativos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS

Art. 26 – O currículo do Curso de Mestrado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades

Supervisionadas, exame de projeto de dissertação e dissertação.

Art. 27 – O currículo do Curso de Doutorado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, Pesquisa Orientada, exame de qualificação e tese.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 28 – O Programa tem uma programação periódica anual, de que constam a previsão de oferecimento de disciplinas, com ementas, programas e bibliografias, e o planejamento das demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 29 – O corpo docente do Programa é constituído por professores indicados pelo Colegiado e credenciados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, devendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos docentes pertencer ao quadro permanente da Universidade.

§ 1º - Para solicitar credenciamento, que lhe permite atuação inicial no curso de Mestrado, o docente deve ter título de doutor, experiência de no mínimo 3 anos em ensino de graduação, que inclua, de preferência, atividades de orientação de alunos, e produção científica adequada aos padrões exigidos pela CAPES e compatível com a área de concentração e linha(s) de pesquisa em que deseja atuar, nos termos definidos em decisão do Colegiado.

§ 2º - Para orientar e ministrar cursos no Doutorado, o professor deve ter orientado pelo menos 2 mestres e apresentar produção científica compatível, nos termos previstos em decisão do Colegiado.

Art. 30 - O credenciamento tem validade de 3 anos, ao fim dos quais o docente é recredenciado ou não, após análise dos indicadores da produção

docente, nos termos estabelecidos em decisão do Colegiado.

CAPÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 31 – Os critérios de aferição do rendimento escolar são traduzidos por frequência e atribuição de notas, numa escala de 0(zero) a 10 (dez).

§ 1º - A frequência para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas deve ser igual ou superior a 75%.

§ 2º - A nota mínima para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas é 6 (seis).

Art. 32 – Podem ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Por solicitação do aluno e decisão do Colegiado, pode ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total dos créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos pelo aluno requerente.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo anterior pode ser ultrapassado se os créditos tiverem sido obtidos no próprio Programa, a critério do Colegiado.

Art. 33 - O aluno matriculado no curso de Mestrado pode passar diretamente para o Doutorado, mediante solicitação do professor-orientador ao Colegiado, que indicará uma banca examinadora para avaliar o aluno e aprovará o parecer por ela emitido.

§ 1º - A solicitação do professor orientador deve ser fundamentada em critérios acadêmicos, destacando a qualidade e a relevância do trabalho

desenvolvido pelo aluno.

§ 2º - A banca examinadora será integrada pelo orientador, um membro do Programa e um membro externo.

§ 3º - O aluno que passar diretamente para o Doutorado deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento submete o aluno ao previsto no art. 17, alínea a, deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 34 – O título de Mestre ou de Doutor em Letras será concedido ao aluno que cumprir a integralização do currículo e obtiver aprovação de um trabalho final, além de ter demonstrado conhecimento de uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e duas, no caso de Doutorado.

Parágrafo único – A integralização curricular sem apresentação e aprovação de trabalho final poderá dar direito ao certificado de Especialização em Letras, de acordo com o que prevê o parágrafo único do art. 36 do Regulamento Geral dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 35 – O aluno de Mestrado submeterá a uma banca examinadora, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, em até 15 meses a contar de sua data de matrícula, um projeto de dissertação, do qual deverão constar apresentação e justificativa, objetivos, metodologia, sumário, cronograma e bibliografia.

§ 1º - A comissão examinadora arguirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, e sugerirá as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da dissertação.

§ 2º - Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não

do projeto, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não tenha seu projeto aprovado, terá até dois meses para reformulá-lo e reapresentá-lo, submetendo-o a novo julgamento, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

Art. 36 – O aluno do curso de Doutorado é submetido a um exame de qualificação, no prazo de até 24 meses a contar de sua data de matrícula, em que apresentará a uma banca, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, o projeto de tese consolidado e um trabalho que demonstre os avanços em relação à tese, seja sob a forma de capítulos redigidos, seja sob a forma de análise de *corpus*, seja sob a forma de levantamento e análise de dados, em qualquer dos casos devendo constar do trabalho a explicitação da base teórica e metodológica de apoio.

§ 1º - A comissão examinadora arguirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, bem como as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da tese.

§ 2º - Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do candidato, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não seja aprovado no exame de qualificação, terá até três meses para reformular o trabalho e reapresentá-lo, submetendo-o a novo exame, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 37 – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, apresentará um trabalho final, sob a forma de dissertação, em que demonstre domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização.

Art. 38 – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, deve apresentar um trabalho final, sob a forma de tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para

os estudos literários.

Art. 39 – Para a elaboração do trabalho final, o aluno terá a orientação de um professor-orientador.

§ 1º - O aluno poderá solicitar, de comum acordo com seu orientador, um co-orientador, cujo nome também deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

§ 3º - O professor-orientador pode solicitar interrupção dos trabalhos de orientação de aluno, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

Art. 40 – Caberá ao Colegiado, de acordo com o documento de Área da CAPES, determinar o número máximo de orientações simultâneas de trabalhos finais pelos professores.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite pode ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador, por decisão do Colegiado.

Art.41 – Os trabalhos finais devem ser julgados por comissão examinadora, constituída por professores doutores ou com titulação equivalente.

§ 1º - No caso do Mestrado, a comissão deve ser constituída pelo orientador e por dois membros efetivos, sendo um deles de outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo um do Programa e outro externo.

§ 2º - No caso do Doutorado, a comissão deve ser constituída pelo orientador e por quatro membros efetivos, sendo dois deles de outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo um do Programa e outro externo.

Art. 42 – A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indica a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - A arguição e a defesa do trabalho final são realizadas em sessão pública.

§ 2º - Após a defesa, o aluno aprovado terá o prazo máximo de 60 dias para entregar à Secretaria do Programa dois exemplares impressos e uma cópia digital da versão final do trabalho, que deverá considerar as sugestões e recomendações da banca.

§ 3º - A comissão examinadora pode, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e estipular prazo para a reapresentação do trabalho final, observados os limites do tempo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

§ 4º - O aluno que não obtiver aprovação poderá solicitar ao Colegiado, mediante requerimento fundamentado, prazo para a reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 43 - Após cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deve requerer a expedição do diploma, no órgão competente, conforme regulamentação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único - A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer técnico e encaminhará o processo à Pró-reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do diploma.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, respeitando-se os termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 45 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.